

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF N.º 17 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência, no âmbito da Universidade Federal Fluminense

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

**Art. 1º** – Modificar e fixar as diretrizes para execução do **Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência** no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º**- Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** – O Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de atender estudantes com deficiência motora, sensorial ou múltipla.

**Parágrafo único** – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** – São objetivos do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência:

I-Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial;

### **CAPÍTULO III - DO EDITAL**

**Art. 5º** – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

**Art.6º** - O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso;

### **CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA**

**Art. 7º** – O Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

**Parágrafo Único:** O (A) estudante contemplado (a) não poderá acumular este auxílio com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES; exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

### **CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS**

**Art. 8º** – Para participar do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Apresentar deficiência de natureza motora, sensorial ou múltipla de acordo com as definições do Art. 5º do Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- III. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

## CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

**Art. 9º** – A inscrição no Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

**Parágrafo Único:** O (a) estudante (a) terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

## CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 10º** – O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

## CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

**Art. 11º** - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à PROAES sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

## CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

**Art. 12º** - O (A) solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, inciso III, desta Instrução Normativa;

- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.
- VII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;
- VIII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

**Parágrafo único:** O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e /ou justificativa que fundamente o requerimento, à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão/PROAES e Divisão de Programa Social/CAS/PROAES que apreciarão e avaliarão cada caso.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** – Os (As) estudantes contemplados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência;

**Art. 14º** Os (As) estudantes contemplados(as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados desistentes do Programa.

**Art. 15º** – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

**Art. 16º** - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante.

**Art. 17º** – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 18º** – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

**Art. 19º** – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e- mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES;

**Parágrafo Único:** Alterações na renda per capita familiar bruta do (a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

**Art. 20º-** Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitora de Assuntos Estudantis – PROAES.

**Art. 21º** - Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

**Art. 22º** – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####